

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2014

Prefeitura Municipal de Jucati, 23 de agosto de 2024.

**Excelentíssimos Senhores e Senhoras,
Presidente e demais membros do poder legislativo Municipal de Jucati/PE.**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa os Projetos de Lei 03/2017, 04/2017 e 05/2017 em regime de que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno dessa Colenda Casa Legislativa, além das demais normas que regulam as matérias, solicito respeitosamente que os referidos projetos sejam apreciados e que possam receber parecer favorável.



JOSÉ EDNALDO PÍXOTO DE LIMA
PREFEITO



Projeto de Lei nº 09/2024

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Jucati para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam fixados, nos termos desta Lei, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Jucati para a legislatura 2025-2028, conforme os valores a seguir:

I - Prefeito Municipal: R\$ 23.152,50 (vinte e três mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais;

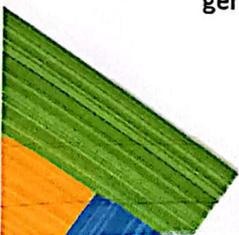
II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 11.576,25 (onze mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais;

III - Secretários Municipais: R\$ 5.788,13 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos) mensais.

Art. 2º Os subsídios fixados no art. 1º desta Lei são estabelecidos em conformidade com as disposições constitucionais e legais vigentes, não sendo acumuláveis com qualquer outro subsídio, remuneração ou provento, exceto os casos permitidos pela Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, salvo as exceções constitucionais.

Art. 4º Os valores fixados nesta Lei serão reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com o índice de revisão geral anual previsto na legislação.





Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Jucati – PE, 23 de agosto de 2024.

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

